



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº DE 2023 (Do Dep. Zé Haroldo Cathedral)

Apresentação: 02/02/2023 13:23:54.330 - MESA

PL n.212/2023

Institui o Programa Nacional de Referência em Tratamento da Psoríase.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º Fica instituído o Programa Nacional de Referência em Tratamento da Psoríase, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O programa Nacional de Referência em tratamento da Psoríase tem como finalidade:

- I- a criação, ampliação e articulação de pontos de atendimento destinados especialmente ao tratamento da psoríase;
- II- a promoção de espaço para o desenvolvimento de pesquisas na área de psoríase;
- III- a construção e disponibilização de centros de excelência e referência na área de diagnóstico e tratamento da psoríase.

Art. 3º Para efetivação do Programa Nacional de Referência em Tratamento da Psoríase, serão estabelecidos Centros de Referência em Tratamento da Psoríase - Crepso, em todas as Unidades Federativas.

Art. 4º Constituem diretrizes para o funcionamento dos Crepso:

- I- respeito aos direitos humanos, garantindo a autonomia e a liberdade das pessoas na participação em decisões no tratamento;
- II- combate a estímulos e preconceitos;
- III- garantia do acesso e da qualidade dos serviços, ofertando assistência multiprofissional, sob a lógica multi e interdisciplinar, conforme a necessidade diagnosticada;
- IV- atenção humanizada e centrada nas necessidades específicas das pessoas diagnosticadas com psoríase;
- V- diversificação das estratégias de cuidado;
- VI- desenvolvimento de atividades que favoreçam a inclusão social com vistas à promoção de autonomia e ao exercício de cidadania;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Haroldo Cathedral  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD23110267600>



LexEdit

\* CD23110267600\*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

VII- desenvolvimento e disponibilização de novas e avançadas tecnologias e tratamentos;

VIII- desenvolvimento e implantação de programas preventivos voltados à saúde integral.

Art. 5º Os Crepso terão, preferencialmente, estrutura própria ou poderão funcionar no interior de instituições de saúde já existentes na rede regionalizada do SUS.

Art. 6º Os Crepso terão um conselho multidisciplinar, composto, ao menos, por um médico, um fisioterapeuta, um terapeuta ocupacional, um psicólogo, um educador físico e um assistente social, que atuarão nas fases de diagnóstico, tratamento e acompanhamento das pessoas assistidas.

Art. 7º Os Crepso, preferencialmente, estabelecerão parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de estudos e pesquisas na área de psoríase.

Art. 8º Os Crepso investirão na formação e atualização permanente de seus profissionais, inclusive com fomento à qualificação em instituições internacionais reconhecidas pelos avanços na área de tratamento da psoríase, ou por meio de intercâmbios internacionais de profissionais.

Art. 9º Esta lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

De acordo com a Sociedade Brasileira de Dermatologia (SBD), a psoríase é uma doença autoimune inflamatória crônica da pele, que atinge cerca de 3% da população mundial. Atinge igualmente homens e mulheres, principalmente na faixa etária entre 20 e 40 anos, mas pode surgir em qualquer fase da vida. No Brasil, dados obtidos junto à Psoríase Brasil, organização não governamental, mostram que há 5 milhões de pessoas convivendo com a doença em suas diversas manifestações.

Sua causa ainda não foi completamente decifrada. Fenômenos emocionais são frequentemente relacionados com o seu surgimento ou agravamento, provavelmente atuando como fatores desencadeantes de uma predisposição genética para a doença. Cerca de 30% das pessoas que têm psoríase apresentam história de familiares também acometidos.

Não é uma doença contagiosa e não há necessidade de evitar o contato físico com outras pessoas. No entanto, em suas fases agudas ou em





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

casos mais graves implica grande comprometimento da qualidade de vida das pessoas. Isso porque pode provocar alterações extremamente dolorosas e deformadoras da pele, refletindo de forma desafiadora não apenas na rotina dolorosa de convívio com a doença, mas também na autoestima das pessoas acometidas.

A psoríase não tem cura, mas seus sintomas podem ser controlados por meio de tratamento. O tratamento adequado evita várias comorbidades, como a artrite psoriásica, o alcoolismo, a depressão, a obesidade, diabetes, hipertensão arterial, síndrome plurimetabólica e doença inflamatória intestinal. Estudos mostram que a psoríase aumenta o risco de ataque cardíaco e de suicídio.

Ou seja, a garantia do melhor tratamento acarreta não apenas melhoria na qualidade de vida da pessoa e aumento de sobrevida, mas, também, otimização dos recursos do SUS e da previdência na medida em que o agravamento da doença ou o desdobramento em comorbidades demandam procedimentos e tratamentos mais caros, além de aposentadorias e licenças remuneradas.

A prevenção na área de saúde, como é consenso, é uma das formas mais baratas de gastos com saúde e também é uma das aplicações de recursos que possui os maiores retornos. Outro gasto que na verdade é um investimento, é o fomento da qualificação dos profissionais, principalmente em instituições internacionais reconhecidas como referência na área.

O Brasil possui profissionais de saúde e cientistas muito qualificados, os quais, mediante o apoio financeiro e institucional adequado, podem trazer para o país o que há de mais novo em termos de tecnologias para diagnóstico e tratamento da psoríase. A promoção do treinamento e do intercâmbio de profissionais em nível internacional sem dúvida é ação necessária para a construção de centros de referência e desenvolvimento de tecnologias. O Brasil não precisa meramente replicar tecnologias, ele possui capital intelectual para criá-las: só é necessário o fomento adequado.

Nesse sentido, certo do impacto significativo que este projeto terá na vida das pessoas que convivem com a psoríase e dos desdobramentos em





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

termos de eficiência no uso do recurso público em saúde, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, de 2023.

**Deputado ZÉ HAROLDO CATHEDRAL**  
**PSD/RR**

Apresentação: 02/02/2023 13:23:54.330 - MESA

PL n.212/2023



\* C D 2 3 1 1 0 2 6 7 6 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Haroldo Cathedral  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231110267600>